



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SEGURANÇA DO GOVERNADOR DE MACAU CONTRA A SIC (Aprovada na reunião plenária de 25.JUN.98)

I - FACTOS

1.1 - Em 22 de Maio de 1998, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa do Secretário-Adjunto para a Segurança do Governador de Macau contra a SIC.

1.2 - Através da queixa apresentada pelo seu chefe de Gabinete, o Secretário-Adjunto para a Segurança do Governador de Macau participa a este órgão o seguinte:

a) A SIC abriu o seu "Jornal da Noite" de 15 de Abril do ano em curso com a notícia do assassinato do motorista do Secretário-Adjunto para a Segurança do Governador de Macau, ocorrido nesse mesmo dia;

b) *"Suportou a notícia numa série de blocos de imagens que reportam diversos eventos ocorridos durante o último ano em Macau para assim sustentar a 'opinião' do jornalista, de que em Macau o crime vai acontecendo sem que mude o 'discurso oficial' dos seus responsáveis políticos".*

c) A SIC apresentou como única posição dos responsáveis aos acontecimentos declarações proferidas pelo Secretário-Adjunto para a Segurança *"há cerca de um ano atrás, nas quais, perante uma realidade criminógena diferente nos seus 'alvos', procurou inculcar à população de Macau confiança nas forças de Segurança, visando tranquilizar a população perante actos criminosos que, pelo menos indiciariamente, traduziam ajustes de contas no interior das associações criminosas"*.

d) Ao transmitir estas declarações a SIC não faz qualquer menção de que as mesmas foram colhidas do arquivo e *"embora por escassos segundos foi produzido em relação a um específico 'flash' de imagem"*.

E acrescenta,

e) *"A verdade é que as declarações surgem completamente desactualizadas em relação à notícia do homicídio que vitimou o seu motorista. Como tal, são alheias às circunstâncias reais e conjunturais suas contemporâneas, criando, porém, no espectador, a convicção de que se referem a este trágico acontecimento, assim passando uma imagem de indiferença desrespeitadora dos sentimentos pessoais e institucionais e desmerecendo do empenho da*



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

Administração Portuguesa na defesa da tranquilidade e segurança públicas da comunidade residente".

f) Esta convicção é aliás veiculada no jornal Macau Hoje pelo cronista Pedro Correia.

I.3 - Instada para o efeito, em 16 de Junho do ano em curso, a SIC apresenta os seguintes comentários sobre a queixa apresentada:

"1. É um dado indesmentível que, no Território de Macau, se verificam regularmente actos criminosos, como o que agora sucedeu com o motorista do Secretário-Adjunto para a Segurança.

"2. O facto foi abordado no contexto global da situação que se vive em Macau, tendo-se dado uma notícia detalhada sobre o último crime e enquadrando, obviamente, essa ocorrência noutras anteriores de igual natureza.

"3. Essa notícia foi dada segundo critérios editoriais da SIC, sendo certo que, pelo texto lido, se entendia perfeitamente que foram imagens de arquivo".

II - ANÁLISE

II.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para apreciar a presente queixa nos termos da al. e) do artº 3º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

II.2 - Visualizada a reprodução da reportagem em causa, resulta claro que a forma como a mesma é apresentada é susceptível de induzir em erro o telespectador comum. Com efeito, a notícia prende-se com o assassinato do motorista do Governador de Macau ocorrida nesse dia, mas é "*ilustrada*" com uma série de imagens sobre a violência no território que nada têm a ver com o atentado desse dia. Uma "*montagem*" que o telespectador atento só tardiamente pode perceber e que o telespectador menos atento provavelmente não chega a entender.

É certo que, durante breves segundos, se insere na reportagem a menção de que ali se incluem imagens de arquivo. Mas a forma instantânea como essa informação é dada não permite ao telespectador comum entender se as imagens de arquivo são apenas as daquele bloco de imagens ou se, pelo contrário, todas as imagens apresentadas na reportagem são de arquivo.

./.

7732



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

E é neste contexto que são reproduzidas as declarações do Secretário-Adjunto para a Segurança do Governador de Macau. A forma como tais declarações são apresentadas é de molde a inculcar a ideia de que se trata de uma entrevista recolhida após a morte do seu motorista quando, efectivamente, se trata de declarações proferidas cerca de um ano atrás, na sequência de outros atentados.

Ora, não se põe em causa a importância noticiosa das imagens transmitidas, fundamentais para informar sobre a vaga de violência que varre o território, nem a importância das declarações do responsável pela segurança de Macau sobre o clima de violência, mais não seja para aferir do acerto ou desacerto de posições por si assumidas anteriormente perante tal fenómeno.

Afigura-se, contudo, pouco consentâneo com os princípios de rigor que deve enformar a actividade informativa que a SIC, perante a eventual impossibilidade de transmitir imagens do atentado desse dia e da reacção do responsável pela segurança de Macau perante esse acontecimento, tenha dado áquelas imagens e áquela entrevista a aparência de imagens e declarações actuais. Ou que, pelo menos, não tenha inserido a informação de que se estava perante imagens de arquivo quando reproduziu tais declarações, que permitiria ao telespectador não ter dúvidas sobre o contexto em que as mesmas foram produzidas.

III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa do Secretário-Adjunto para a Segurança do Governador de Macau contra a SIC, por esta estação televisiva ter emitido, no dia 15 de Abril de 1998, no "Jornal da Noite", uma reportagem sobre o assassinato do motorista do queixoso, suportada em imagens de outros atentados verificados naquele território (que nada tinham a ver com o atentado desse dia), que incluía uma entrevista com o queixoso recolhida cerca de um ano antes, sem que se fizesse menção eficaz de que se tratava de imagens e de entrevista de arquivo, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

a) que, efectivamente, a forma como tal reportagem é apresentada é de molde a inculcar nos telespectadores a ideia de que se trata de imagens sobre o assassinato desse dia e de uma reacção do queixoso sobre o atentado desse dia;

./.

2733



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

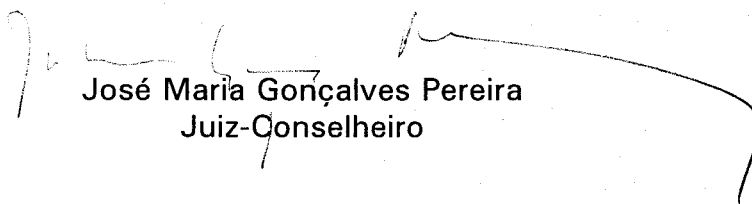
- 4 -

b) lembrar àquela estação a necessidade de respeitar as normas legais a que está obrigada, designadamente no que respeita ao rigor da informação, e que, sempre que fizer uso de imagens de arquivo como suporte ilustrativo de acontecimentos actuais, deve referir a sua utilização de forma explícita e inequívoca.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Manuela Coutinho Ribeiro (relatora), Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Maria de Lurdes Breu, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 25 de Junho de 1998

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro